



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 91

Em 24 de fevereiro de 2022

Às 14:40 hs. Ass: _____

PROJETO DE LEI Nº 111/2022

Súmula: Disciplina a gestão de contratos no âmbito do Município de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo a “Comissão de Gestão de Contratos e Atos Jurídicos Análogos”, firmados com terceiros pelo Município de Castro, que deverá obedecer às disposições desta Lei.

Art. 2. A Comissão de Gestão de Contratos e Atos Jurídicos Análogos, nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta por 04 (quatro) servidores de carreira efetivos do Município de Castro, de nível superior, que não exerçam a função de fiscal de contratos, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Assessoria de Gestão de Contratos;
- III. Assessoria de Fiscalização de Contratos;
- IV. Assessoria de Fiscalização de Bens e Serviços Comuns.

§ 1º. Compete ao Presidente conduzir os trabalhos da Comissão, coordenar a atuação dos demais membros, convocar e presidir reuniões periódicas e supervisionar os trabalhos de orientação aos Fiscais de Contrato.

§ 2º. Compete à Assessoria de Gestão de Contratos gerenciar os processos de fiscalização dos contratos e atos jurídicos análogos, verificar prazos de execução e vigência, comunicar aos respectivos fiscais e membros da comissão quanto a intercorrências na execução dos contratos e outras tarefas atribuídas pelo Presidente da Comissão.

§ 3º. Compete à Assessoria de Fiscalização de Contratos prestar apoio operacional aos fiscais de contrato, orientar e acompanhar atos de fiscalização, quanto solicitado, acompanhar incidentes contratuais, supervisionar o recebimento do objeto contratual, e outras tarefas atribuídas pelo Presidente da Comissão.

§ 4º. Compete à Assessoria de Fiscalização de Bens e Serviços Comuns prestar apoio operacional aos fiscais de contratos firmados com fundamento na Lei nº 10.520/2002, orientar e acompanhar atos de fiscalização, quando solicitado, acompanhar incidentes contratuais, supervisionar o recebimento do objeto contratual, e outras tarefas atribuídas pelo Presidente da Comissão.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se Contrato ou Ato Jurídico Análogo todo instrumento hábil para elencar direitos, atribuir responsabilidades e firmar demais cláusulas necessárias à celebração contratual em conformidade com os termos da Lei, da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 4º. Como remuneração dos serviços prestados pelos servidores integrantes da Comissão de Gestão de Contratos e Atos Jurídicos Análogos, ficam criadas e estabelecidas as seguintes gratificações:

- I. Presidente: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial do nível G-5, do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro;
- II. Assessoria de Gestão de Contratos, Assessoria de Fiscalização de Contratos e Assessoria de Fiscalização de Bens e Serviços Comuns: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do nível G-5, do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro.

Art. 5º. A Comissão de Gestão de Contratos e Atos Jurídicos Análogos será responsável pelos contratos já em andamento, respondendo, no entanto, apenas pelos atos praticados após sua efetiva nomeação.

Art. 6º. Os servidores designados para o exercício das atribuições estabelecidas nesta Lei deverão promover notificação ao Controle Interno acerca de irregularidades efetivamente verificadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de fevereiro de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A Fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Executivo é tarefa essencial para garantir a correta e eficiente execução dos serviços públicos, contratados junto a particulares, bem como para assegurar o adequado fornecimento dos bens adquiridos pela Administração Municipal.

Verifica-se nos diversos setores da Administração Pública que os fiscais de contratos, distribuídos pelas diversas Secretarias, têm encontrado dúvidas ou dificuldades na execução de suas atribuições, o que pode ocasionar em última análise prejuízos à gestão.

Assim, a fim de otimizar os serviços de fiscalização contratual, este Projeto de Lei pretende criar a Comissão de Fiscalização de Contratos e Atos Jurídicos Análogos, a fim de prestar orientações aos fiscais de contratos, em suas atribuições relativas a contratos, atas de registro de preços, recebimento de mercadorias, controle de notas fiscais, etc.

Como bem sintetiza o professor Leo da Silva Alves, *“Os órgãos podem implantar um serviço específico de gestão dos contratos. É bom que isso aconteça. Permite a profissionalização. Cria especialistas na área. Entretanto, essa medida não exclui a responsabilidade da nomeação do fiscal. A lei estabelece o dever de nomear um fiscal específico para cada contrato. A área de gestão, então, terá uma visão macro, fará um gerenciamento geral. Mas o acompanhamento pontual será sempre do fiscal, com responsabilidade própria e exclusiva.”* (Alves, Leo da Silva. Revista do TCU, nº 102, p. 60)

Pelo exposto, considerando que a presente proposta busca melhorar a prestação de serviços públicos, através da adequada gestão contratual, solicita-se a sua aprovação na forma em que se encontra, em razão do interesse público envolvido.

Castro, 22 de fevereiro de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL